

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PORTARIA DG N. 105, DE 5 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA DG N. 105, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência delegada pelo art. 2º, inciso II, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso VIII, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo TRT/e-PAD/12359/2024,

RESOLVE:

Declarar vago, a partir de 2/4/2024, o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, Classe A, Padrão 1, vaga n. 48, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora Beatrice Xavier Beiruth, em virtude de posse em cargo inacumulável.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS

Diretora-Geral

IN GP N. 124, DE 21 DE MARÇO DE 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 124, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria (PPA) de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso e estabelece, em seu art. 10, IV, c, que é competência dos órgãos e entidades públicos, na implementação da referida política na área de trabalho e previdência social, criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria nos setores públicos e privados com antecedência mínima de dois anos do afastamento;

CONSIDERANDO os incisos I e X do art. 3º da Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelecem, como princípios norteadores da Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, a valorização dos magistrados e servidores e de sua experiência, conhecimento, habilidades e atitudes e a adoção de práticas em gestão de pessoas pautadas, entre outros, pela isonomia;

CONSIDERANDO os incisos XVI e XVIII do art. 8º da Resolução n. 240, de 2016, do CNJ, que estabelecem, como diretrizes para promover a valorização e garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores, a implementação, no decorrer da vida profissional, de ações de preparação para aposentadoria e pós-carreira e o reconhecimento e valorização da história institucional dos servidores ativos e aposentados, incentivando a sua participação em atividades da organização;

CONSIDERANDO a Resolução n. 526, de 20 de outubro de 2023, do CNJ, que dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de magistrados no âmbito da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 132, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria PPA de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GP n. 8, de 15 de setembro de 2015, que institui a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em especial o art. 16, V, que prevê, como um dos objetivos da ação de acompanhamento do processo de desligamento, o estabelecimento de programas de orientação a servidores em situação de pré-aposentadoria para perspectivas diversas de utilização do potencial produtivo;

CONSIDERANDO que o Programa de Preparação para a Aposentadoria foi implantando neste Regional em 1993 e, desde então, desenvolve ações de suporte e orientação aos magistrados e servidores que planejam requerer a aposentadoria;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é um acontecimento que exige adequações no estilo de vida do indivíduo, em suas relações sociais, familiares e de trabalho;

CONSIDERANDO que a decisão de se aposentar requer a aquisição de competências que auxiliem o indivíduo a enfrentar os desafios dessa fase da vida; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) n. 6483/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria (PPA) de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O PPA destina-se a amparar magistrados e servidores no período de transição que antecede a aposentadoria, por meio de abordagem multidisciplinar que promova a conscientização, avaliação e planejamento do novo ciclo de vida.

Art. 3º São objetivos do PPA:

I - educar magistrados e servidores para a aposentadoria;

II - capacitar magistrados e servidores para:

a) planejamento assertivo da aposentadoria;

b) tomada de decisão consciente e voluntária;

c) transição segura; e

d) adaptação à aposentadoria com qualidade de vida e bem-estar;

III - prevenir o sofrimento psíquico de magistrados e servidores e possibilitar um melhor ajustamento à aposentadoria;

IV - favorecer a troca de experiências, os espaços de convivência, a saúde e a autonomia de magistrados e servidores, conforme suas competências e habilidades;

V - auxiliar os participantes no desenvolvimento de estratégias para a adaptação à aposentadoria;

VI - estimular a participação social, cultural, desportiva e de lazer;

VII - oportunizar o resgate e/ou a elaboração e execução de projetos de vida para o período pós-carreira;

VIII - preservar, incluir e utilizar a experiência e os saberes acumulados no exercício das atribuições funcionais para a consecução dos fins institucionais; e

IX - incentivar a qualificação e o aperfeiçoamento após a aposentadoria.

Art. 4º O PPA constitui-se de um conjunto de ações educacionais e de capacitação, orientadas para contribuir com a preparação pessoal e profissional de magistrados e servidores para a aposentadoria, e será composto de:

I - no mínimo 1 (um) seminário anual, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas; e

II - palestras, oficinas e outras iniciativas de sensibilização e conscientização de magistrados e servidores sobre a importância de se preparar para a aposentadoria, a critério da coordenação.

Parágrafo único. O seminário a que se refere o inciso I deste artigo poderá ser realizado em formato híbrido, com módulos presenciais e módulos remotos, ou somente no formato presencial.

Art. 5º O programa será estruturado de modo a desenvolver atividades que visem à qualidade de vida e à manutenção da saúde física e mental

após a concessão da aposentadoria, abordando temas relacionados às possibilidades de atuação pós-carreira e a projetos futuros, em especial:

- I - aspectos legais da aposentadoria;
- II - aspectos físicos, psicológicos, sociais e emocionais que possam advir com a aposentadoria;
- III - saúde e nutrição;
- IV - cultura, esporte e lazer;
- V - família e integração social;
- VI - educação financeira;
- VII - empreendedorismo;
- VIII - organização do tempo;
- IX - voluntariado e ocupação continuada;
- X - civismo e responsabilidade social;
- XI - conexões sociais; e
- XII - questões previdenciárias.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do programa, deverão ser utilizadas variadas técnicas e recursos instrucionais a fim de melhor atender aos objetivos propostos.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º Poderão participar das iniciativas do PPA magistrados e servidores, ativos e/ou aposentados, do quadro de pessoal deste Tribunal, com interesse no tema, observada a preferência daquele que:

- I - perceba abono de permanência;
- II - esteja a 5 (cinco) anos da aposentadoria voluntária;
- III - esteja a 10 (dez) anos da aposentadoria compulsória por idade;
- IV - possua indicação de aposentadoria por invalidez por perícia médica;
- V - esteja em licença para tratamento de saúde há pelo menos 1 (um) ano; e
- VI - tenha se aposentado há no máximo 1 (um) ano.

§ 1º A participação é opcional e aberta a servidores de outros órgãos cedidos, removidos ou em exercício provisório neste Tribunal.

§ 2º Havendo vaga, os interessados inscritos que não se enquadrarem nos critérios de preferência relacionados nos incisos do caput deste artigo poderão participar das atividades do programa, sendo dada preferência àqueles de maior idade.

§ 3º Os participantes das iniciativas do PPA serão dispensados de suas atividades laborais nos dias e/ou horários dos eventos.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 7º Compete à Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas:

- I - planejar e coordenar a implementação das ações do programa;

II - realizar avaliação dos eventos que constituem o PPA, incluindo a análise do perfil do respondente e o levantamento das necessidades específicas dos magistrados e servidores, por meio de aplicação de instrumento de pesquisa apropriado;

III - envolver, quando possível, os aposentados que possuem experiências de atuação pós-carreira ou de projetos pós-aposentadoria;

IV - aplicar, no mínimo a cada 2 (dois) anos, instrumentos de pesquisa aos participantes para levantamento de informações e sugestões relevantes para o aperfeiçoamento e condução do programa;

V - estabelecer parcerias com outras áreas do Tribunal para o desenvolvimento e a apresentação dos temas propostos para o programa;

VI - estabelecer convênios e parcerias com instituições para realização das iniciativas do programa; e

VII - instituir equipe multidisciplinar composta por profissionais com capacitação ou experiência na área.

Parágrafo único. Quando solicitado pela coordenação do programa, as unidades parceiras deverão indicar representante, que ministrará o conteúdo relacionado à matéria específica de sua competência.

Art. 8º A coordenação do programa poderá incluir temas adicionais, além daqueles previstos na Resolução n. 526, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na Resolução n. 132, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e no art. 5º desta Instrução Normativa, desde que tenham correlação com a preparação de magistrados e servidores para a aposentadoria.

Art. 9º Compete à Secretaria da Escola Judicial promover o suporte logístico para a organização do seminário do PPA, naquilo que couber, no limite de suas competências.

Art. 10. Compete à Secretaria de Comunicação Social elaborar o plano de comunicação e promover a divulgação do PPA.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Constitui direito de magistrados e servidores, desde que implementados os requisitos mínimos estabelecidos no art. 6º desta Instrução Normativa, a participação no PPA, cabendo o incentivo institucional e a facilitação por parte da chefia imediata.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO SEPP BE N. 002/2024

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO SEPP BE Nº 002, 05 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de sua competência atribuída pelo art. 39, inciso III, do Regulamento Geral deste Tribunal (RA 266/2015), resolve:

Tornar sem efeito a Portaria SEPP BE nº 012/2024, publicada em 15/03/2024, referente ao valor do benefício especial da servidora LILIANE MONTEIRO SERPA (6662-1).

RICARDO BAHIA RACHID

Secretário de Pagamento de Pessoal

PORTARIA SEPP BE N. 017, DE 5 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA SEPP BE Nº 017, DE 05 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de sua competência atribuída pelo art. 39, inciso III, do Regulamento Geral deste Tribunal (RA 266/2015);

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU 3;